



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 Nº 1017 - Sexta-feira, 22 de maio de 2020. Pag. 01/01



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02

*Dispõe sobre a suspensão de transferência de apoio cultural à Fundação João Kennedy Gomes Batista pela Câmara Municipal de Emas, em decorrência da fundação pública encontrar-se, perante os órgãos cadastrais, em situação irregular.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Edilidade e,

**CONSIDERANDO** que o serviço de rádio comunitária enquadra-se no conceito de serviço social e educacional, ponderado como utilidade pública, conforme Lei n. 9.612/98, em seu art. 3º, inciso III,

**CONSIDERANDO** que a Rádio Comunitária Jovem Kennedy 87,9 vincula-se à fundação João Kennedy Gomes Batista, com sede na cidade de Emas-PB e natureza de Fundação Pública de Direito Público, isenta de finalidade lucrativa;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO municipal nº 07/2019, que autoriza realização de convênio do Poder Legislativo com a Fundação Pública vinculada à Rádio Jovem Kennedy 87,9;

**CONSIDERANDO** o serviço de radiodifusão prestado à Casa Legislativa na transmissão das suas sessões plenárias, bem como a divulgação de normativos de natureza administrativa e de interesse da coletividade;

Emas, 20 de maio de 2020.

*Antonio Segundo Gomes Pereira*  
- PRESIDENTE -

*Antonio Segundo Gomes Pereira*  
- Presidente -

**CONSIDERANDO** a resolução municipal n.º 07/2019 autorizar a transferência de apoio cultural à Fundação Pública supracitada, fundado na Lei n. 9.612/98, em seu art. 18; sendo, assim, forma de subvenção social do Poder Público, que exige, conforme determinado pelo art. 17 da Lei n. 4.320/64, condições de funcionamento da entidade receptora satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

**CONSIDERANDO** o direito concedido pela Lei 9.612/98 para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária às fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas;

**CONSIDERANDO** que as isenções de obrigações concedidas às fundações e associações previstas no Código Civil e na CF/1988, não são totais e, por isso, não alcançam a obrigatoriedade de prestar informações como RAIS, GFIP, DIRF entre outras;

### RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, temporariamente, a transferência de apoio cultural à Fundação João Kennedy Gomes Batista, por não cumprir com as condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, como estabelece a Lei n. 4.320/64, no seu art. 17.

Art. 2º - A razão que motiva a suspensão que trata o artigo anterior se dá pela situação cadastral INAPTA em que se encontra a Fundação concedente do serviço de radiodifusão perante os órgãos de cadastro da pessoa jurídica (conforme documento em anexo), por irregularidades desconhecidas; fato detectado em 05 de maio do corrente exercício, pela assessoria contábil da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º- A suspensão prevalecerá enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 4º- Cessados os impedimentos, retornar-se-ão as transferências com fim de apoio cultural à Fundação Pública.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.